



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 0065 - ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO

Em face ao recebimento das Defesas de Autuações, com fulcro na Resolução 619/16 do CONTRAN, em seu Artigo 8º, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados, que por força de Acolhimento das razões de Defesa apresentadas os seguintes autos foram cancelados e seus registros arquivados.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	SÉRIE
HNL8827	12/11/2019	27/08/2019	DP-140/2019	2646168	AG

Local e data
CONGONHAS, 14 DE NOVEMBRO DE 2019

**JEFERSON DE ALMEIDA
AUTORIDADE DE TRÂNSITO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 0066 - NÃO ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO

Em face ao recebimento das Defesas de Autuações, com fulcro na Resolução 619/16 do CONTRAN, em seu Artigo 8º, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados, que por força do Não Acolhimento das razões de Defesa apresentadas, os seguintes processos serão continuados com a emissão da Notificação de Imposição da Penalidade.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	SÉRIE
OPW6783	12/11/2019	07/09/2019	DP-139/2019	414437	L
GQO8724	12/11/2019	25/09/2019	DP-137/2019	2646334	AG
PZR5945	12/11/2019	11/09/2019	DP-145/2019	2646188	AG
GZT2097	13/11/2019	02/10/2019	DP-141/2019	2646097	AG

Local e data
CONGONHAS, 14 DE NOVEMBRO DE 2019

**JEFERSON DE ALMEIDA
AUTORIDADE DE TRÂNSITO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO N.º 6.885, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

Aprova e efetiva Tombamento da Estação Ferroviária de Congonhas, localizada à Avenida Governador Valadares, s/n.º, Bairro Centro.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, do inciso I, art. 31 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com os fins estabelecidos na Lei n.º 1.192, de 16 de outubro de 1984, modificada pela Lei n.º 2.033, de 27 de dezembro de 1994, que estabelece as normas de proteção do patrimônio Histórico e Artístico de Congonhas, e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, constante no Processo nº 13634/2019, a seguir alinhadas:

I - que o Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico de Congonhas –COMUPHAC, em reunião ordinária realizada em 24 de setembro de 2019, resolveu tomba provisoriamente a Estação Ferroviária de Congonhas, por seu valor histórico e cultural;

II - que a Estação Ferroviária, da antiga Estrada de Ferro Central do Brasil, em estilo eclético, inaugurada em 1914, insere-se fortemente no contexto cultural da Cidade, mesmo que desativada, pois contribuiu com seu crescimento econômico, pelo transporte de cargas e também o de massas, a partir da década de 60, fazendo parte da linha do Paraopeba que acompanhava o rio entre Rio de Janeiro e Belo Horizonte,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Tombamento da Estação Ferroviária, no Distrito Sede, localizado na Avenida Governador Valadares, s/nº, Centro, de propriedade do Município de Congonhas, por seu valor histórico e cultural.

Parágrafo único. Este bem histórico fica sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelas Leis Municipais nºs 1.192, de 16 de outubro de 1984, e 2.033, de 27 de dezembro de 1994, que a modifica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 13 de novembro de 2019.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO



Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI N.º 3.878, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a cessão onerosa dos direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Municipal autorizado a efetuar a cessão, a título oneroso, de direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias, devidas pelo Estado de Minas Gerais ao município de Congonhas, para instituições financeiras ou fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Imobiliários.

Art. 2º A cessão de que trata o art. 1º desta Lei obedecerá ao seguinte:

I - a cessão do direito creditório realizar-se-á mediante operação definitiva, isentando o cedente de responsabilidade, compromisso ou dívida de que decorra a obrigação de pagamento perante o cessionário, de modo que a obrigação do pagamento dos direitos creditórios cedidos permaneça, a todo tempo, com o Estado;

II - o Município fica obrigado pela existência do crédito, mas não pode ser responsabilizado pelo inadimplemento parcial ou total do débito.

Art. 3º Formalizado o contrato de cessão, o Poder Executivo publicará extrato reduzido do contrato por meio de edital em meio de publicação oficial do Município e enviará ao governo do Estado:

I - cópia desta lei Municipal que autoriza a cessão onerosa dos direitos creditórios;

II - cópia do contrato de cessão dos direitos creditórios;

III - ofício assinado pelo Prefeito Municipal indicando o novo credor para o recebimento do valor apurado.

Art. 4º As cessões de direitos creditórios realizadas nos termos desta Lei não se enquadram nas definições de que tratam os incisos III e IV do caput do art. 29 e o art. 37 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 13 de novembro de 2019.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/371, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

Nomeia Comissão Especial para organizar os festejos carnavalescos de 2020 e revoga Portaria n.º PMC/270, de 8 de agosto de 2019.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO a Comunicação Interna n.º Nº PMC/SEC/169/2019, de 11 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros, abaixo relacionados, para composição da Comissão Especial encarregada de organizar os festejos carnavalescos do ano de 2020, no município de Congonhas:

- I. Alice Henriques da Silva Teixeira;
- II. Antônia Edilsa de Jesus Coelho;
- III. Átila Caiafa Vital;
- IV. Carmem Célia Gomes;
- V. Cláudia Diva Magalhães Freitas;
- VI. Dalton Barboza Campos;
- VII. Edson Raimundo da Silva;
- VIII. Eduardo Ladislau Marques;
- IX. Fabíola Oliveira Cagnoni;
- X. Flávia Cristina de Jesus;
- XI. Gislane Iara de Azevedo Silva;
- XII. Jeferson de Almeida;
- XIII. José Pedro Miranda;
- XIV. Kate Bárbara Marques Urzedo;
- XV. Maria Almeida Silva Lima;
- XVI. Maria de Fátima Vargas – Conselho Tutelar
- XVII. Míriam Lúcia Palhares Silva;
- XVIII. Neide Aparecida Barbosa;
- XIX. Polyanna Cristina Maestro Gualberto;
- XX. Priscila Jaqueline Zebral de Andrade Santos – Conselho Tutelar;
- XXI. Syllas Marinheiro da Silva;
- XXII. Virgínia Márcia Machado;
- XXIII. Wagner Cordeiro Matozinhos; e
- XXIV. Wallyson Teixeira Souza.

Parágrafo único. A comissão será presidida por Míriam Lúcia Palhares Silva e secretariada por Fabíola Oliveira Cagnoni.



Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria n.º PMC/270, de 8 de agosto de 2019.

Congonhas, 12 de novembro de 2019.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/372, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

Declara vacância de cargo que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere a alínea “a”, do inciso II, do art. 31, da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - o que dispõe a Emenda Constitucional n.º 20/98, o inciso V, do art. 45, da Lei Municipal n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

II - a aposentadoria de Evandro Francisco Mendes concedida pela Portaria n.º PREVCON/056/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo efetivo de Oficial Administrativo, exercido por Evandro Francisco Mendes, matrícula 3069, em razão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, pela Previdência do Município de Congonhas – PREVCON.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 12 de novembro de 2019.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/373, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

Declara vacância de cargo que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere a alínea “a”, do inciso II, do art. 31, da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - o que dispõe a Emenda Constitucional n.º 20/98, o inciso V, do art. 45, da Lei Municipal n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

II - a aposentadoria de Lourdes Aparecida Machado concedida pela Portaria n.º PREVCON/057/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo efetivo de Psicólogo, exercido por Lourdes Aparecida Machado, matrícula 150, em razão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, pela Previdência do Município de Congonhas – PREVCON.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 12 de novembro de 2019.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/374, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

Instaura Processo de Sindicância.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d” e “f”, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 156 da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo Administrativo nº 12108/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo de Sindicância para apurar os fatos constantes no Processo Administrativo nº 12108/2019.

Art. 2º Encaminhar o processo à Comissão Permanente de Processo de Sindicância nomeada pela Portaria n.º PMC/267, de 7 de agosto de 2019, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 12 de novembro de 2019.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO



Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/375, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

Designa servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado nas Leis n.ºs. 2.918, de 1º de janeiro de 2010, 2.921, de 15 de janeiro de 2010 e 3.663, de 23 de dezembro de 2016,

CONSIDERANDO a solicitação constante na Comunicação Interna n.º 175/2019/SMS,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora efetiva Josane Campos e Silva, matrícula 58341, para exercer interinamente a Função Gratificada de Coordenadora da Unidade de Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS, a partir de 13 de novembro de 2019 até o retorno da licença maternidade da titular Suzi Aparecida da Silva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 13 de novembro de 2019.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° PMC/119/2019

OBJETO: Contratação de empresa para formulação de metodologia de execução e operação do programa startup Congonhas em cumprimento a política de inovação e tecnologia- INOVATEC. Tipo: MENOR PREÇO. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 02/12/2019 de 09:00 horas às 09:30 horas. Abertura: Dia 02/12/2019 às 09:35 horas. Maiores informações pelo tel. (31) 3731-1300 ramal 1156, 1119, 1139, 1128 e pelo site: www.congonhas.mg.gov.br. Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONCORRÊNCIA PMC/009/2019. SUSPENSÃO

Fica SUSPENSA a Concorrência PMC 009/2019. Congonhas, 11 de novembro de 2019. (a) Luzinte Aparecida Barbosa Martins- Presidente - Comissão Permanente de Licitação.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON